



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Apoio para o desenvolvimento dos Necessitados e Desfavorecidos, (ADND),

província de Tete, representada pelo senhor Adolfo Francisco Gervásio, requereu ao governador da província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Apoio para o Desenvolvimento dos Necessitados e Desfavorecidos (ADND).

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com denominação Associação – Apoio para o Desenvolvimento dos Necessitados e Desfavorecidos. (ADND).

Governo da Província de Tete, 23 de Março de 2016. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio para o Desenvolvimento dos Necessitados e Desfavorecidos (ADND)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100718820, uma associação denominada Associação De Apoio Para O Desenvolvimento Dos Necessitados E Desfavorecidos (ADND)”, reconhecida juridicamente por despacho número três barra GGT barra dois mil e dezasseis, do dia vinte e três de Março de dois mil e dezasseis, de Sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, constituída por Adolfo Francisco Gervásio, solteiro, maior, natural de Madzondze – Dómue – Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete; BiútePatreque Piano, solteira, maior, natural de Mocumbura, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete; Cristiano Torres Ntazakulima, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Vila Ulónguè, Distrito de Angónia; Damiano Guetsane

Otala, solteiro, maior, natural de Chigome - Tsangano, de nacionalidade moçambicana, residente em Fonte Boa - Tsangano; Daniel Simões Trindade, solteiro, maior, natural de Nfigo - Chiuta, de nacionalidade moçambicana, residente Francisco Manyanga, Vila Ulónguè, Distrito de Angónia; Emanuel Alferes Camisa Sate, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Vila Ulónguè, Distrito de Angónia; James Moyo, solteiro, maior, natural de Masvingo, de nacionalidade Zimbabueana, residente na Vila Ulónguè, Distrito de Angónia; Izaltina Araújo Malacha, solteira, maior, natural de Ulónguè - Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Mutemba, Vila Ulónguè, Distrito de Angónia; Rita Castro Herculano Correia, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete; Santos BulaqueMeque, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete e Rufinesse Júlio Massiquete, solteira, menor, natural de deMadzondze – Dómue – Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Mutemba, vila Ulónguè,

Distrito de Angónia, sem carácter lucrativo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e representação social, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação, apoio para o desenvolvimento dos necessitados e desfavorecidos, abreviadamente designada por ADND, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, social e cultural, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ADND é apartidária e por conseguinte não prossegue fins políticos, como igualmente não prossegue fins militares.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e representação social)

Um) A ADND é de âmbito distrital, tem a sua sede na Vila Ulónguè, Distrito de Angónia, Província de Tete, podendo abrir delegações e outras formas de representação social em todo o distrito.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, ou por iniciativa de um terço dos seus membros, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ADND é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Finalidades

ARTIGO QUARTO

(Finalidades)

AADND tem as seguintes finalidades:

- a) Angariar diante das instituições privadas, públicas e organizações nacionais e internacionais fundos e apoios em bens e serviços com vista a diminuir a pobreza das crianças, mulheres e idosos desfavorecidos e carenciados;
- b) Disseminar para as crianças, mulheres e idosos desfavorecidos e carenciados a legislação que prevejam os seus direitos;
- c) Realizar acções de defesa e advocacia dos direitos humanos que assistem as crianças, mulheres e idosos desfavorecidos e carenciados;
- d) Prosseguir com as divulgações dos efeitos nefastos das doenças de transmissão sexual no seio das crianças, mulheres e idosos desfavorecidas e carenciadas conducentes ao agravamento da pobreza e inculir nelas as boas práticas de convivência social, as acções da prevenção das referidas doenças e sensibilizar a adesão a escola e ao ensino;
- e) Consciencializar as crianças, mulheres e idosos desfavorecidos e carenciados a terem atitudes proactivas, empreendedoras e cultura para o trabalho, como práticas tendentes a melhorarem as suas condições socioeconómicas;
- f) Interagir com instituições públicas, privadas e organizações nacionais e internacionais com vista a obter apoio de medicamentos, produtos alimentares e materiais diversos para assegurarem o tratamento das crianças, mulheres e idosos desfavorecidos e carenciados que estejam afectados pelas doenças endémicas como HIV-SIDA, tuberculose e a malária, bem como

para assisti-las nas situações de calamidades, cheias, miséria e fome;

- g) Criar condições de lazer e diversão no seio das crianças, mulheres e idosos desfavorecidos e carenciados, bem como garantir o intercâmbio cultural interdistrital das mesmas com pessoas na mesma condição social;
- h) Prestar o apoio social, psicológico e educacionais as crianças, mulheres e idosos desfavorecidos e carenciados;
- i) Interagir com entidades privadas e os centros de formação profissionais com vista a assegurar que as mulheres desfavorecidas e carenciadas tenham uma profissão e tenham acesso ao mercado de emprego.

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da associação ADND pessoas singulares, colectivas e organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, de carácter comunitário, humanitário, sociais, profissionais e culturais, sem fins lucrativos, que livre e voluntariamente manifestem a vontade da sua adesão, desde que aceitem os estatutos, regulamentos, princípios e programas da ADND.

Dois) A admissão de membro é feita por deliberação dos órgãos competentes da ADND nos termos previstos nos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da ADND podem ser fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

Dois) São membros fundadores as pessoas físicas que tenham assinado a acta de fundação ou tenham ingressado na associação até ao reconhecimento legal da ADND.

Três) São membros efectivos todos aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da ADND, cumprindo com os deveres previstos nos seus estatutos e regulamento interno.

Quatro) São membros simpatizantes todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação nos termos dos estatutos, embora não tenham obrigações estatutárias, mas que participam com as suas ideias e saberes, bens materiais e apoios financeiros com vista a realização dos fins e actividades da associação.

Cinco) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidades excepcionais que contribuíram

significativamente para a existência da associação, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Administração, sob a deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A admissão de membros efectivos é feita pelo Conselho de Administração, mediante uma proposta por escrito, onde conste o nome, a filiação, idade, estado civil, morada, habilitações literárias, profissão e assinada pelo candidato, acompanhada por duas fotografias tipo passe actualizadas do mesmo, para o preenchimento da ficha e emissão do respectivo cartão de membro da ADND.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da ADND;
- b) Participar na Assembleia Geral da ADND;
- c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da ADND;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela ADND, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da ADND;
- f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da ADND;
- g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da ADND;
- h) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;
- i) Apresentar as suas ideias, opiniões e contribuições tendentes a respeitar o estatuto da ADND, salvaguardando-se sempre o direito a diferença e o princípio democrático e liberal;
- j) Requerer em conjunto com outros membros associados que represente pelo menos um terço a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- k) Conhecer a qualquer altura a situação económica e financeira da sociedade;
- l) Propor actividades e acções que se deve realizar para prosseguir com as finalidades da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro da ADND é livre de pedir

a sua desvinculação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam a ser gravemente violados, que para o efeito deverá:

- a) Efectuar um pedido escrito devidamente fundamentado dirigido ao Conselho de Administração;
- b) A desvinculação do membro da ADND, implica a perda de todos os direitos conferidos aos seus membros e não dá lugar a qualquer restituição ou compensação pela contribuição prestada a associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela ADND em Assembleia Geral;
- c) Informar a ADND de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o bom nome, a imagem e a honra da associação;
- d) Contribuir com os meios em seu poder para a realização das actividades e fins da ADND, visando o seu progresso e aumentar o seu prestígio na sociedade em geral;
- e) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da ADND;
- f) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- g) Não usar o nome da ADND em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos membros em Assembleia Geral;
- h) Divulgar as realizações da ADND junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros da ADND que desrespeitem os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia-Geral, violando os seus deveres, bem como os membros titulares dos órgãos sociais que actuem abusivamente ou por qualquer forma prejudiquem a associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho de Administração e deverá ser ouvido antes o Conselho Fiscal, enquanto que as restantes são da exclusiva competência da Assembleia-Geral.

Três) A sanção prevista na alínea d) só se aplica aos membros titulares do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Quatro) Os procedimentos sobre a aplicação das sanções previstas no número um deste artigo, serão efectuados nos termos a regular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, sua composição, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADND a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação devidamente credenciada de maioria simples dos membros.

Dois) As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos, regulamentos internos, exclusão e demissão de um membro e a dissolução da ADND exigem votos favoráveis de pelo menos dois terços do número de membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

(Mandato)

O mandato dos membros titulares dos órgãos sociais da ADND é de três anos e não poderá ser renovado acima de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas de reuniões)

Cada órgão social terá seu livro próprio destinado ao registo das actas das reuniões realizadas por estes, que será devidamente enumerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADND e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice – presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da ADND;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Administração ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais da ADND;
- e) Fixar o valor da quota e jóia em directiva própria;
- f) Decidir sobre a filiação da ADND a outros fóruns provinciais, regionais, nacionais e internacionais, incluindo a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação social;
- g) Ratificar a filiação e não filiação das associações ou ONGs a ADND;
- h) Deliberar sobre a dissolução da ADND, bem como o destino do seu património;
- i) Aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos do presente estatutos;
- j) Aprovar, sempre que necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatutos.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da ADND, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, com advertência prévia.

Três) Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Cinco) A mesa da Assembleia Geral deverá assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de seis em seis meses por ano e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, convocada pelo presidente da Mesa, pelo Conselho de Administração ou ainda por dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa por meio de cartas ou correio electrónico com avisos de recepção enviada aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode iniciar-se achando-se presente metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) Em caso de adiamento por falta de quórum, o presidente da mesa mandará lavrar a acta relatando o facto ocorrido e estabelecerá as medidas a serem tomadas para se realizar uma outra sessão, cuja acta será assinada por todos os membros presentes.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos 30 minutos depois, independentemente do número que se achar presente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Administração e suas competências)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial de gestão corrente da ADND e é composto por quatro membros, sendo um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir a ADND no intervalo das assembleias gerais;
- b) Traçar as linhas orientadoras para o alcance integral e efectivo dos fins da ADND;
- c) Representar a ADND em qualquer instância e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d) Efectuar a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Formalizar a admissão dos membros a ADND;
- f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- g) Apresentar a Assembleia Geral a proposta de projectos, plano estratégico, plano de actividades e os respectivos orçamentos para aprovação;
- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- i) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do pessoal que seja empregada pela ADND;
- j) Submeter a Assembleia Geral a proposta de criação de novos órgãos sempre que seja necessário.

Três) Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Orientar o Conselho de Administração na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
- c) Prestar contas a Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da ADND;
- f) Representar a ADND em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- g) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados em Assembleia Geral;
- i) Monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;
- j) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice presidente:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas actividades;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Administração;
- b) Receber e expedir correspondências da ADND;
- c) Lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Administração;
- d) Manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;
- e) Superintender os serviços gerais do secretariado da ADND;
- f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Administração.

Seis) Compete ao tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços contabilísticos da ADND;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Administração;
- c) Submeter o balanço patrimonial e financeiro semestralmente da ADND para o conhecimento e aprovação da Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- d) Diligenciar para que a ADND tenha contabilidade organizada segundo as normas e princípios contabilísticos em vigor;
- e) Actualizar os membros da Assembleia Geral sobre o ponto de situação financeira da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e o quórum)

O Conselho de Administração é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho de Administração estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando no mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da ADND, compondo-se por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Administração;
- b) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da ADND;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da ADND e as demais legislações aplicáveis;
- e) Fiscalizar as actividades da ADND, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Controlar o uso do património da ADND;
- g) Apreciar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da ADND.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação e quórum)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros, onde em caso de empate o Presidente terá o voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património da ADND

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da ADND:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Administração, com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da ADND)

A ADND fica obrigada mediante a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do membro deste órgão a quem aquele conferir poderes específicos através de uma credencial ou uma procuração especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da ADND é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da ADND será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Incompatibilidades)

Se verificar-se ocorrências que impliquem incompatibilidade previstas nos cargos directivos, os seus titulares deverão no prazo de sessenta dias renunciarem uma das funções acumuladas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique reguladoras das referidas matérias.

Está conforme.

Tete, 5 de Abril de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Blindagens de Moçambique-BDM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756099 uma entidade denominada, Blindagens de Moçambique-BDM, Limitada.

Gabriel Fernando Agostinho Vicente, de 61 anos de idade, casado, filho de Fernando Agostinho Vicente e de Juliana António Vicente, natural de Vilanculos, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010047972861, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Julho de 2014, residente na Avenida 4 de Outubro n.º 438, bairro George Dimitrov na cidade de Maputo;

Ester da Conceição Cecília Bispo, de 47 anos de idade, casada, filha de João Wilson Bispo e de Cecília Camilo Muiambo, natural de Machava-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050081053111, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 12 de Janeiro de 2011, residente na Avenida 4 de Outubro n.º 438, bairro George Dimitrov na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade tem como denominação social, Blindagens de Moçambique – BDM, Limitada, com sede na Avenida 4 de Outubro n.º 438, bairro George Dimitrov, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, Modificação e transformação de viaturas, blindagem de veículos, blindagem de acesso à edifícios (portas e janelas), construção de reboques, atrelados e outras actividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 500.000MT (quinhentos mil meticais), totalmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas em moeda corrente no país, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Gabriel Fernando Agostinho Vicente, com 65% do capital social, correspondente a 325.000,00MT (trezentos vinte e cinco mil meticais);
- b) Ester da Conceição Cecília Bispo – 35%, com do capital social, correspondente a 175.000,00MT (cento e setenta cinco mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Administração comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Gabriel Fernando Agostinho Vicente.

CLÁUSULA QUINTA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Declaração dos sócios)

Para os efeitos do presente Contrato os sócios declaram estando assim justos e assinam este instrumento contratual em 3 (três) exemplares de igual forma e teor para o mesmo efeito.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Rhea Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Rhea Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número mil e oitocentos noventa e quatro, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil) Meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram aprovar a alteração de sede da sociedade. Foi também decidido pelos presentes apreciar e deliberar sobre uma proposta de parcial do pacto social.

Em consequência da alteração verificada fica alterado a composição do Artigo Primeiro, que passará, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a denominação Rhea Holding, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no Estrangeiro.

Dois) ...

Em tudo não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 6 de Outubro de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

MC4 Life Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, na sociedade MC4 Life Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob o n.º 100468670, com o capital social de dez mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor cinco mil e cem meticais que o sócio Lloyd Syms possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Candice Francis Kuit. Em consequência da cessão efectuada, transforma a sociedade por quota de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal, alterando-se integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A Sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação MC4 Life Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e bem assim a firma MC4 Life Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, Rua Frei Santos, número cento e treze, segundo andar.

Três) Por deliberação da sócia única, poderão se criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Consultoria, contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços de consultorias multidisciplinar, financeira, projecto e auditorias;
- c) Prestação de serviços;
- d) Prestação de serviços de formação multidisciplinar;
- e) Perfumaria e artigos de beleza;
- f) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação, bem como agenciamento e representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal, desde que a sócia única delibere nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócia unitária Candice Francis Kuit.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Participação noutras pessoas jurídicas

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A Sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete à sócia unitária, ficando desde já nomeada gerente;

Dois) Poderá a sócia unitária, designar gerente da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a Gerência por si, a sócia unitária decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

ARTIGO NONO

Forma por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia unitária ou do Gerente por si designado ou ainda do mandatário por si devidamente constituído.

ARTIGO DECIMO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Taf Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 30 a 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número catorze, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Amaro Merciano Gomes Ferreira, casado, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00053121M, emitido aos cinco de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio

e Cláudia Alexandra Machado Cruz Ferreira, casada, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102306690F, emitido em trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 02, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada TAF Comercial, limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sociedade de TAF Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A TAF Comercial, limitada tem a sua sede na cidade de Chimoio-Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumo e água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias ao objecto principal, desde que seja devidamente licenciado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Amaro Merciano Gomes Ferreira, subscrive uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Cláudia Alexandra Machado Cruz Ferreira, subscrive uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser alterado por deliberação dos sócios, que fixará as condições da sua realização e reembolso, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autênticoempréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela leicomericial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão)

A sociedade será administrada e representada por um gestor designado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O gestor terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura do gestor, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, nove de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Illegível*.

Time Line Adolfo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100754002, uma entidade denominada Time Line Adolfo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adolfo Lourenço Miguel, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Machava- Bunhiça, quarteirão n.º 52.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade que adopta a denominação de Time Line Adolfo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Manica-Chimoio, bairro 7 de Abril, casa n.º 147, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de mineração, exploração e importação de mineral;
- b) Consultoria comercial, marketing, gestão de negócio, desembaraço aduaneiro de mercadorias e exploração e importação.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde à uma quota do único sócio Adolfo Lourenço Miguel, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá efectuar prestações complementares de capital e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será administrada pelo sócio único Adolfo Lourenço Miguel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano cível.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto a quota for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

KJS Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700328 uma entidade denominada KJS Gráfica, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Craveirinha Francisco Sambo, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Sandra Rogério Manhique Sambo de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100735221B, emitido aos 21 de Novembro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Sandra Rogério Manhique Sambo, casada com o primeiro outorgante de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997114A emitido aos 21 de Novembro de 2012, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de KJS Gráfica, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Laulane, Avenida Julius Nyerere, quarteirão 52, casa n.º 32, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo principal:

a) Prestação de serviços na área de gráfica e serigrafia;

b) Comercio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação. venda de material de escritório e informático;

c) Transporte de carga, manuseamento de carga e serviços, representação comercial, despachos aduaneiro, agenciamento, entrega de correspondências intermediação comercial, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), dividido em duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital equivalente a cem mil meticaís cada uma, pertencente aos sócios Craveirinha Francisco Sambo e Sandra Rogério Manhique Sambo respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Craveirinha Francisco Sambo e Sandra Rogério Manhique Sambo, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) É vedado a qualquer um dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor fianças. Avalies ou abonação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mina-World Mineração e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e sete de Setembro do ano dois mil e dezasseis dez horas e trinta minutos no escritório da sociedade Pay Diamond Mineração e Comércio, Limitada, sito na Avenida Vladimir Lênine número cento e setenta e quatro, primeiro andar nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração da denominação social, aumento do objecto social, divisão parcial e cessão de quotas, do sócio Estratégia Moçambique, Limitada que divide sua quota em duas partes, cedendo dez por cento correspondente a cem mil meticais, a senhora Cainara Micela da Conceição e o sócio Carlos César Luiz que também dividiu a sua quota, cedendo dez por cento correspondente

a cem mil meticais, ao senhor Mahamed Assif Zeinat Sadrudine. Houve nomeação do administrador da sociedade, alterando por conseguinte os artigos primeiro, terceiro, quinto, décimo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, dos fins e da sede

A sociedade adopta a denominação de Mina-World Mineração e Comércio, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a criação de laboratórios de lapidação e formação.

ARTIGO QUINTO

Do capital, quotas, aumento e redução do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, assim distribuídas:

- O sócio Carlos César Luiz, com dez por cento de quota, cedeu a totalidade a sua quota para o senhor Mahamed Assif Zeinat Sadrudine;
- O sócio Estratégia Moçambique, Limitada dividiu a sua quota em duas partes desiguais e cedeu dez por cento de quota a senhora Cainara Michela da Conceição, ficando assim distribuídas as quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social, pertencente ao sócio, Mahamed Assif Zeinat Sadrudine;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez cento do capital social, pertencente a sócia Eureka de Jesus dos Santos Edgar;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez cento do capital social, pertencente a sócia Cainara Michela da Conceição;

- d) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Estratégia Moçambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

A sociedade por quotas será administrada pelo sócio Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, nomeado em assembleia geral.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Oiltanking Matola, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de 17 de Outubro de 2016, da Oiltanking Matola, S.A. sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100184400, com o capital social integralmente realizado de quatrocentos mil meticais, foi deliberada a alteração da denominação social e da sede social da sociedade e, consequentemente, o artigo primeiro e o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Oiltanking Matola, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.”

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão número 5/729, localizado em Lígamo, no Porto da Matola.

Dois) [.....]”

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Nadat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas nove e seguintes do livro de notas número um na Conservatória do Registo e Notariado de Báruè, perante mim, Orlando João Ziruto, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, que: Shiraj Moosa Nadat, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, e residente no Bairro número dois na cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, constituiu uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Complexo Nadat – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial, por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Complexo Nadat – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio, podendo criar ou encerra sucursais, filiais, agências ou delegações, ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços imobiliária, acessórios, complementares ou similares a:

- a) Arrendamento de armazéns;
- b) Lojas;
- c) Residências.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente licenciada, poderá também associar-se ou participar do capital social de outras sociedades, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00 MT) equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de crédito, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio é livre de proceder a divisão e cessão total ou parcial de quotas, podendo aceitar a entrada de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos administrativos pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas, com capacidade jurídica para tal, competindo-lhe:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgar pertinente;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO NONO

(Do exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e suas aplicações)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte ficará retida na sociedade a título de reserva legal e o remanescente será usado na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá com seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Báruè, vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

MAC-Manica-Macademia de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas número um, na Conservatória do Registo e Notariado de Bárué, a cargo de Orlando João Ziruto, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, que: Andries Josephus Marais, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00072393, emitido em trinta de Outubro de dois mil e doze, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação dos seus filhos menores: Adriaan Izak Marais, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A03430929, emitido em quatro de Março de dois mil e catorze e Marike Marais, de

nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A03384967, emitido em cinco de Novembro de dois mil e treze, ambos passaportes emitidos na República da África do Sul e residentes na África do Sul respectivamente; Gert Petrus Booyse, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04505764, emitido em treze de Janeiro de dois mil e quinze na República da África do Sul e residente na África do Sul, e Joaquim António Assane, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078414M, emitido em cinco de Agosto de dois mil e quinze pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura: o único e actual sócio da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Mac-Manica-Macademia de Manica-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e estabelecimento em Sussundenga, província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma e única quota pertente ao único sócio, sociedade constituída por escritura de oito de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e vinte e cento e vinte e três do livro número quarenta do Primeiro Cartório Notarial da Beira.

Que Pela deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil dezasseis pela escritura ora referida o sócio, decidiu aumentar o capital social e admitir novos sócios, em consequência disto altera-se parcialmente a firma, retirando-se a terminologia unipessoal, em virtude desta alteração a sociedade passa a ser denominada sociedade MAC-Manica-Macademia de Manica, Limitada, alterando assim os artigos primeiro, número um do artigo quinto, e artigo sétimo, acrescentando-se também o artigo sexto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação sociedade Mac-Manica-Macademia de Manica, Limitada, e tem a sua sede em Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas nomeadamente: Andries Josephus Marais-quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital; Adriaan Izak Marais-quota equivalente a vinte e cinco por cento do

capital; Marike Marais-quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital; Gert Petrus Booyse-quota equivalente a vinte por cento do capital, e Joaquim António Assane-quota equivalente a cinco por cento do capital;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência à sociedade.

Três) A assembleia geral, só poderá deliberar e aprovar sobre qual quer pretensão de cessão de quotas, mediante a presença ou representação em setenta por cento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, Andries Josephus Marais e Geri Petrus Booyse, que ficam nomeados directores.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Catandica, 29 de Julho de 2016. —
O Conservador e Notário, *Ilegível*.

I Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas treze e seguintes do livro de notas número um, na Conservatória do Registo e Notariado de Bárue, ao meu cargo, Orlando João Ziruto, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, que: Gregor Paul Dauth, cidadão de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 529130352, emitido no Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em seis de Janeiro de dois mil e quinze e residente no Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e residente na Grã-Bretanha, acidentalmente na cidade de Chimoio, e Hayden Robert Barber, cidadão de nacionalidade zimbabwano, portador do Passaporte n.º BN539484, emitido na República

do Zimbabwe, em vinte e oito de Novembro de dois mil e sete e residente em Zimbabwe e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de I Go, Limitada, e vai ter a sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de transportes;

- a) Transporte de passageiros;
- b) Transportes de cargas;
- c) Aluguer de maquinarias e equipamentos;
- d) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gregor Paul Dauth, e outra no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Hayden Robert Barber.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Aos sócios não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas poderão fazer a sociedade os suprimentos de que carecer nas condições a si estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados, directores, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura separada de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes ou um funcionário devidamente autorizado pelos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Bárué, vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Nacala Dolphin Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e treze, foi registada sob numero cem milhões setecentos e quarenta e oito mil seiscentos setenta e três, nesta conservatória do registo de Entidades legais de de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nacala Dolphin Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituição pelo sócio Faruc Ossman, que detém uma quota nominal de um milhão de metcais, correspondente a cem porcentos do capital social; que por escritura pública de cinco de Abril do ano de mil e dezasseis, alteram o artigo primeiro e quarto dos estatutos, que passam ater a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a determinação de Nacala Dolphin Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 1000.000.00MT (um milhão de metcais), correspondente a 100% (cem por centos) do capital social pertencente ao sócio Faruc Ossman.

Nampula, 17 de Outubro de 2016 . — O Conservador, *Ilegível*.

Nacala New Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi registada sob número cem milhões setecentos e quarenta e oito seiscientos e cinco, Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nacala New Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Faruc Ossman, que detém uma quota nominal de milhão mil de meticaís, correspondente a cem por cento do capital social; que por escritura pública de estatuto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nacala New Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e da 1000.000.00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 100% (cem pro centos) do capital social pertencente a o sócio Faruc Ossman, respectivamente.

Nampula, 17 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

AMG Global Chartered Accountants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100792745 uma entidade denominada, AMG Global Chartered Accountants, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sifelakupi Dube, solteiro, natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BN819930, emitido em Registar General-Harare aos 30 de Dezembro de 2009, válido até 29 de Dezembro de 2019;

Osvaldo Manuel Capitene Rondão, casado, natural de Morrumbala, de nacionalidade mocambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089857N, emitido em Maputo aos 11 de Maio de 2015, válido até Maio de 2020.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AMG Global Chartered Accountants, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, Rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: Consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, design, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
- b) Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 20,000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 10,200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

Dois) Osvaldo Mauel Capitene Rondão, detentor de uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do Sifelakupi Dube, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem

necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozcom Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100793423, uma sociedade comercial denominada Mozcom Logistics, S.A., e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozcom Logistics, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida União Africana, número seis mil oitocentos e setenta e quatro, estrada Velha da Matola, Matola, província do Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercio a grosso e a retalho, com importação e exportação de: (i) produtos alimentares, nomeadamente, arroz, milho e a sua farinha, trigo e a sua farinha, bebidas; (ii) produtos enlatados, pão, leite e outros derivados; (iii) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças e batatas, peixe e mariscos, carnes e derivados; (iv) equipamentos de cozinha e de salas de restaurantes, bares;
- Prestação de serviços nas seguintes áreas: (i) formação em matéria de comércio, marketing e procurement; e (ii) consultoria, assessoria, representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- Prestação de serviços especializados de logística;
- Prestação de serviços aluguer de viaturas e transporte de cargas;
- Prestação de serviços de provimento de mão de obra especializada;
- Processamento de farinhas e de produtos e géneros alimentícios, entre outros, bolachas, biscoitos e massas;
- Outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

É livremente permitida a alienação de acções entre os accionistas ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela assembleia geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração; e
c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da assembleia geral;
- c) A designação e destituição dos membros do conselho de administração e do administrador único;
- d) A designação e destituição do fiscal único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A nomeação dos liquidatários;
- i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- k) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os administradores;
- l) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e o fiscal único;
- m) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- n) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- o) A participação no capital social de outras sociedades;
- p) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- q) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

- r) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- s) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- t) A realização de auditorias externas;
- u) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- v) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- w) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração do mandato)

O presidente da mesa da assembleia geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do conselho de administração, de dois administradores, do fiscal único, ou de qualquer sócio ou sócios, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do fiscal único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de administração ou do administrador único que hajam terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos,

setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um conselho de administração, composto por um número de três a cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da assembleia geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração ou ao administrador único:

- a) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) definir as políticas de negócios;
- f) celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- g) outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras publicas e

contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela assembleia geral;

h) Dar ou tomar de arrendamento;

i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

k) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;-

n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

p) Fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;

q) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;

r) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

s) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;-

t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

u) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

v) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

w) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do fiscal único;

x) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

Dois) Caso a administração seja desempenhada por um conselho de administração, este poderá, nos termos e limites da lei:

- a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração;
- b) Delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da assembleia geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Um administrador e de um mandatário da sociedade agindo este nos termos do respectivo mandato;
- c) Dois mandatários dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal único)

Um) O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O fiscal único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- h) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do fiscal único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração do fiscal único é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

As decisões do fiscal único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) A administração ou o administrador único após a prévia autorização da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o fiscal único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referencia a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o presidente da mesa da assembleia geral, o administrador único e o fiscal único forem pessoas colectivas, serão representados

no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Enquanto não forem eleitos os membros do conselho de administração, este, é constituído pelos seguintes membros: (i) Santosh Shetty, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Dewa Nand, na qualidade de Administrador; e (iii) António Silvestre Langa, na qualidade de Administrador.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão Chidenguele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692589 uma entidade denominada, Salão Chidenguele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândida Argentina Mungumbe, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine, Município de Maputo, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050069441J, emitido aos 16 de Novembro de 2011.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação salão chidenguele, sociedade unipessoal, limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 1495, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir filial, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Manicure e pedicure;
- b) Depilação;
- c) Tratamento de cabelo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, (10.000,00MT) corresponde a uma quota pertencente a sócia única Cândida Argentina Mungumbe.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão a sócia Cândida Argentina Mungumbe, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade

Maputo, 18 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ernest & Fernando Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791838 uma entidade denominada, Ernest & Fernando Investimento, Limitada.

Sérgio Manuel Fernando, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100008436Q, de 17 de Setembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Justino Ernesto Tonela, casado, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010399906895S, de 25 de Fevereiro de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, ao abrigo da lei, de comum acordo e por unanimidade o presente contrato de Sociedade da Ernest & Fernando Investimento Limitada, que se regerá pelas cláusulas contratuais que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ernest & Fernando Investimento, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Rua Mateus Sansão Mutemba n.º 48, 1.º andar único, nesta cidade de Maputo.

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Asociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto:

Gestão de Participações Sociais de outras Sociedades (SGPS);

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Fernando equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Justino Ernesto Tonela, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre

os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida por um dos administradores, podendo ser sócio ou não, a ser nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à Sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas dos sócios.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades

e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Solda Ferro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100793296 uma entidade denominada, Solda Ferro-Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Fernando Nhambirre, no estado civil de Solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, bairro Matola “A”, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104047159J, emitido em Maputo, aos 11 de Junho de 2013. Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Solda Ferro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Tchumene, Parcela numero 3380, Talhão 26.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade podem abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: serralharia, mecânica e bate chapa pintura.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio João Fernando Nhambirre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração serão compostos por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único João Fernando Nhambirre.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Linhas de Petróleo e Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788691 uma entidade denominada, Linhas de Petróleo e Energia-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beatriz Manuel Meigos de Zumbire, viúva, natural da Beira, residente em Maputo, no Bairro da sommerschild, Rua João de Barros n.º 30, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993223Q, emitido aos 2 de Junho de 2015, na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo seguinte contrato constituiu uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Linhas de Petróleo e Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro da Sommerschild, Rua João de Barros n.º 30, cidade de Maputo, podendo transferir-se para outro local e abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de múltiplas actividades a saber:

- Exploração e comercialização de petróleo e seus derivados.
- Transporte e logística;
- Fornecimento e armazenamento de combustível;
- Construção de infra-estruturas (viadutos e pipelines e bombas de combustível).

Na área de energia, a sociedade tem ainda por objecto as seguintes actividades:

- Construção de infra-estruturas para fornecimento de energia e montagem de sinas luminosos;
- Fabrico e comercialização de equipamentos e acessórios para fins de energia;
- Construção de barragens hidroeléctricas e facilitação de meios para o seu fornecimento.

- Processamento de resíduos para fins energéticos;
- Investimento e participações;
- Tornar-se sócio de responsabilidade limitada em sociedades colectivas, sociedades por quotas e sociedades anónimas;
- Investir-se na produção e comercialização de gás e na exploração de pedra;
- Investir-se na mineração, fabrico, separação de minerais, transformação de minerais, fusão de minerais, revestimento de minerais, exploração mineira.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como fazer parte de consórcios, tanto nacionais como internacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo de começo a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Beatriz Manuel Meigos de Zumbire.

Paragrafo primeiro: O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Paragrafo segundo: Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares e suprimento)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Parágrafo primeiro: A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou

administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Parágrafo segundo. O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Parágrafo terceiro. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Direcção geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Formas de obrigar a sociedade

Parágrafo primeiro: A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o Director Geral devidamente credenciado.

Parágrafo segundo. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

CLÁUSULA NONA

Balanco e prestações de contas

Parágrafo primeiro: O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Parágrafo segundo: O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resultados e sua aplicação

Parágrafo primeiro: Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para

constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que se for necessário reintegrá-la.

Parágrafo segundo: A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bracara Augusto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100793067 uma entidade denominada, Bracara Augusto-Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Filipe Assunção Branco Sobrinho Morales, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N896746 emitido em Lisboa aos 1 de Outubro de 2015, válido até 1 de Outubro de 2020, e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bracara Augusto – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1040, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria de gestão de empresas;
- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objectivo principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras actividades independentemente do seu objectivo social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação constituída e nos termos que vierem a ser acordados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), e corresponde a uma quota:

- Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio João Filipe Assunção Branco Sobrinho Morales, correspondente a cem por cento do capital;
- O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de um Administrador único que poderá ser sócio único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem a duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela assinatura do seu procurador, por ele nomeado, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. — O técnico, *Ilegível*.

Leader 2 Be-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787725 uma entidade denominada, Leader 2 Be – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao vigésimo quinto dia do mês de Maio do ano dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade por:

Cristina Stichaner Iria Maldonado Simões, maioritária, solteira, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00065408 I, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, 22 de Agosto de 2016, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Fica acordado que:

A outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Leader 2be – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se irá reger pelos seguintes artigos:

Constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leader 2 Be – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede social na Cidade de Maputo, e que se regerá pelo pacto e disposições Seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Leader 2be – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade adoptar a designação comercial Leader 2 Be, que se regerá pelos presentes estatutos e pela Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Armando Tivane, n.º 143, Edifício Indico, Loja 4, Polana, cidade de Maputo

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no

estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Desenvolvimento pessoal e de liderança;
- b) Cultura organizacional;
- c) *Coaching*;
- d) Formação;
- e) *Workshops* e seminários;
- f) Tradução técnica.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Cristina Stichaner Iria Maldonado Simões.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já o cargo da sócia Cristina Stichaner Iria Maldonado Simões, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa do sócio e, nos casos determinados na lei, será liquidada como o sócio a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do código comercial e demais legislações comerciais e civis em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tudo Ok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100782480 uma entidade denominada, Tudo Ok, Limitada.

Entre:

Ussene José da Conceição, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 8 de Maio de 1989, portador do Bilhete de Identificação n.º 110200185919B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Setembro de 2015, solteiro, residente no bairro de Xipamanine, quarteirão 58, casa n.º 4;

Samira Abdul Latifo Abdula Franco, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 29 de Maio de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100389370F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 8 de Setembro de 2015, casada com o senhor José Franco, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 720, 7.º andar esquerdo, no bairro Polana Cimento.

Celebra-se o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Tudo Ok, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Ernesto Paulo n.º 5177.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpezas conservação e manutenção em edifícios, e outros serviços congêneres, agenciamento de empregados domésticos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de duzentos mil meticaís, e dividido em duas quotas iguais, uma de cem mil meticaís da sócia Samira Abdul Latifo Abdula Franco; e outra de cem mil meticaís do sócio Ussene José da Conceição.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Samira Abdul Latifo Abdula Franco e Ussene José da Conceição, desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arastada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais; e

c) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. — O técnico, *Ilegível*.

Tiger Car-Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100792613 uma entidade denominada, Tiger Car-Rental, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Dinalva Marta Jorge, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e noventa e seis, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101023040P de vinte e três de Julho de dois mil e doze, válido vinte e três de Julho de

dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, contribuinte fiscal n.º 113246901.

Segundo outorgante. Dércio Jorge Samuel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e noventa e seis, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101509996 de vinte e três de Setembro de dois mil e onze, válido até vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

O presente contrato de sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiger Car-Rental, Limitada, constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade Limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número trezentos e noventa e seis, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de cargas;
- c) Turismo;
- d) A sociedade poderá desenvolver quaisquer actividades afins e/ou complementares ao objecto principal, desde que deliberada e aceite pela assembleia geral;
- e) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto

diferente da mesma, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de MT 20.000,00 (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de MT 10.000,00 (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Dinalva Marta Jorge;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Dércio Jorge Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser deliberada por ambos sócios, não podendo um ceder a sua parte das quotas sem o consentimento do outro.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) Em caso de cedência das cotas por um dos sócios será dada prioridade de aquisição das mesmas aos sócios constituintes da sociedade. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, serão considerados nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ ou abandonar a sociedade ou cometer irregularidades das quais resulte prejuízos para o bom nome, crédito e interesse da sociedade;
- d) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício findo e apresentação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral é convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, na qual especificara o dia, a hora e a respectiva ordem de trabalho, com antecedências mínimas de 30 (trinta) dias podendo se reduzir para 15 (quinze) dias para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, activa ou passivamente, será exercida por Dinalva Marta Jorge que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e remuneração fixada.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Walu Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757494 uma entidade denominada, Walu Serviços e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís Xadrique Lumbandali, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jardim, na Rua do Jardim, quarteirão 2, casa número 556, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102274027P, emitido aos 12 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Carolina Francisco Chiáu, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, na Rua do Xeringoma, quarteirão 9, casa número 117, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231500B, emitido aos 18 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Walu Serviços e Logística, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1175, no rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica e financeira;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação; fornecimento de material de escritório.
- d) Fornecimento e distribuição de material de higiene e limpeza.
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Alocação de equipamentos diversos;
- g) Transporte de carga diversa;
- h) Agenciamento e representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços;
- i) Gestão imobiliária;
- j) Fornecimento e distribuição de material de higiene e limpeza;
- k) Fornecimento e distribuição de material de escritório;
- l) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Luís Xadrequê Lumbandali;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Carolina Francisco Chiáu.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;

h) Dissolução da sociedade;

i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;

j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticaís do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos dois sócios, que desde são nomeados gerente e subgerente, respectivamente.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura de um dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade,

o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chefs Restaurant & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747367 uma entidade denominada, Chefs Restaurant & Bar, Limitada.

Field Matanga, casado de nacionalidade zambiana, residente em Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 892, 3.º andar, flat 8, portador do DIRE n.º 11ZM00003195 A;

Luster Kalima, casada, de nacionalidade zambiana, residente em Maputo na Avenida da Malhangalene, n.º 892, 3.º andar, flat 8, portadora do DIRE n.º 11ZM00003194 S,

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Chefs Restaurant & Bar, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no ângulo das Avenidas Vladimir Lenine, n.º 501 e Ho Chi Min, n.º 660, bairro Central, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração, confecção e fornecimento de comidas e outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a duas quota, sendo a quota pertencente ao sócio Field Matanga de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís) correspondente a 90% e do sócio Luster Kalima de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) correspondente a 10 %.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não será exigível ao sócio qualquer pagamento complementar ou acessório, podendo, no entanto, o mesmo conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à Sociedade, em termos e condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros está sujeita à aprovação da sociedade.

Dois) Caso o sócio pretenda transmitir a terceiros parte da sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a Sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou com um representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Se a quota for arrestada, penhorada ou dada em penhor mercantil sem prévia

autorização da sociedade, esta tem o direito de amortizar essa quota pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Field Matanga, que desde já fica nomeado gerente, sem caução e com remuneração.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerência pode delegar a gestão e constituir mandatários da sociedade por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Dois) Caso a sociedade constitua procuradores, poderá bastar a assinatura de um único procurador para obrigar a sociedade, conforme seja assim deliberado e assim conste da procuração.

ARTIGO NONO

Disposições finais e transitórias

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229 do Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Despesas

Ficam por conta da sociedade as despesas desta escritura, publicações e registo na competente conservatória.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khaoko Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791234 uma entidade denominada, Khaoko Consultoria e Projectos-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Elsa Maria Martins do Amaral, divorciada, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Tomás Ribeiro, n.º 39, bairro da COOP, nesta cidade, portador do DIRE

n.º 11PT00012346 J – tipo permanente, emitido em 8 de Fevereiro de 2016 e válido até 8 de Fevereiro de 2021, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khaoko – Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua Tomás Ribeiro, n.º 39, Bairro da COOP.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área: Contabilidade, consultoria para os negócios e gestão e outras actividades de serviços de apoio aos negócios. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Porto Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100793490 uma entidade denominada, Porto Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abzalome Alberto Nhamuze, solteiro, natural de Banze Manja, residente na casa n.º 343, quarto 22, no bairro de Ndlavela, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102720971B emitido aos 10 de Janeiro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Porto Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, no bairro da Santa Isabel-Mali, quarteirão B2, casa n.º 5, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de realização de eventos podendo realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT, integralmente realizado e subscrito pelo único sócio, Abssalome Alberto Nhamunze.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio gerente Abssalome Alberto Nhamunze, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consuetudinários, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio, ele será o liquidatário e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O técnico, *Ilegível*.

Macedo & Amaral Consultoria e Projectos- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100791242 uma entidade denominada, Macedo & Amaral Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Fernando José Amaral de Macedo, divorciado, natural de Angola, de nacionalidade Portuguesa e residente na Rua Tomás Ribeiro, n.º 39, bairro da COOP, nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00010662 F – tipo permanente, emitido em 1 de Setembro de 2015 e válido até 1 de Setembro de 2020, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macedo & Amaral - Consultoria e Projectos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua Tomas Ribeiro, n.º 39, bairro da COOP.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área: Contabilidade, consultoria para os negócios e gestão e outras actividades de serviços de apoio aos negócios. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nayon Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100774437 uma entidade denominada, Nayon Engineering-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Talente João Muzara, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312886N, emitido aos 30 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, constitui uma sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação Nayon Engineering Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede no Bairro Malhazine, Rua 9, quarteirão 17, n.º 165, rés-de-chão, cidade de Maputo podendo por deliberação da gerência abrir, ou encerrar, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A duração da sociedade unipessoal será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

A sociedade unipessoal tem por objectivo:

- a) A sociedade tem como objectivo principal importação, exportação e comercialização de máquinas Industriais, peças industriais e seus acessórios, bem como de viaturas;
- b) A comercialização de equipamentos e material eléctrico, equipamentos de instrumentação, automatização e robóticos industriais bem como seus acessórios;
- c) Prestação de serviços nas áreas de manutenção de equipamento industrial eléctrico, instrumentação, refrigeração e ar condicionado;
- d) *Quaisquer* outros negócios que resolva explorar e sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital, integralmente, subscrito é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais que corresponde a quota única.

A parte toda é pertencente a senhora Talente João Muzara, no valor de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa ou por capitalização de toda ou parte dos lucros e reservas.

ARTIGO QUINTO

Cedência de quotas

Se este não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor oferecer, gozando o novo cedente dos direitos correspondentes a sua participação na totalidade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será ao cargo de uma só pessoa que desde já é nomeada como administradora com dispensa de caução.

Dois) Os actos de gestão ordinária e extraordinária serão executados por ela ou poderá nomear alguém mediante uma procuração.

ARTIGO SETIMO

Lucros e perdas

Um) Dos lucros e perdas em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir-se reserva

reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la

Dois) Cumprindo com o disposto no número anterior a parte restante do lucro fica para socia-proprietária.

ARTIGO OITAVO

Dissolução ou fusão

A sociedade unipessoal só se dissolvera ou fundira nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dela os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade unipessoal com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÈCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Minha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100793245 uma entidade denominada, Casa Minha, Limitada, entre:

Alfonso Cabrillo, casado, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º XDC 373080, residente em Maputo;

Kebba Jobarteh, casado, de nacionalidade americana, titular do Passaporte n.º 530883070, residente em Maputo;

Federico Cabrillo Losada, casado, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º AAH 948245, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa Minha, Limitada, e constitui-se, por tempo

indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Milho, casa amarela, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de concepção, execução e gestão de projectos de obras públicas, engenharia, arquitetura e técnicas afins;
- b) Compra e venda de imóveis, gestão imobiliária com serviços de intermediação, construção, promoção, comercialização e ou, arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário;
- c) Assessoria e consultoria financeira;
- d) Administração de condomínios;
- e) Consultoria e avaliação imobiliária;
- f) Manutenção e assistência técnica;
- g) Prestação de serviços de consultoria técnica e representações; Comércio geral a grosso e a retalho e materiais de construção, inertes, artigos de decoração e outros bens em geral, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- h) Assistência técnica, construção e implementação de infra-estruturas e instalações técnicas;
- i) Construção de redes e ramais de distribuição de instalações de gás, água, electricidade e outros serviços;
- j) Gestão, direcção e fiscalização de obras;
- k) Transportes de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá adquirir e ter participações em outras sociedades e exercer os

direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de noventa e nove mil meticais, dividido e representado em três quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de 33,333% do capital social, pertencente a Alfonso Cabrillo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de 33,333% do capital social, pertencente a Kebba Jobarteh;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de 33,333% do capital social, pertencente a Federico Cabrillo Losada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem efetuar prestações além das entradas de capital, designadamente prestações suplementares voluntárias, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem, mediante proposta da administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e fiscalização

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberar sem estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas apenas por transmissão electrónica, como seja através de videoconferência, skype, ou outro meio aceite pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de sócios)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até dois dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório

comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, ou por e-mail para cada sócio, dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), f) e g) do precedente artigo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeado como administrador principal o senhor Alfonso Cabrillo e como administradores adjuntos Kebba Jobarteh e Federico Cabrillo Losada, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura de um deles.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilgível*.

BSB Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100793415 uma entidade denominada, BSB Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Boubacar Sidi Barry, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de setúbal n.º 96, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170140P, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BSB Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1980, 1.º andar, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou

qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade comercial, nomeadamente, comércio a grosso e a retalho;
- b) A exportação e importação;
- c) A prestação de serviços em diversas áreas de actuação.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e ainda exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Boubacar Sidi Barry.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Boubacar Sidi Barry e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a função, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal senão estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lash Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100793326 uma entidade denominada, Lash Agency, Limitada entre:

Gildo Armando Jane Niquice, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104964680J, emitido aos 10 de Setembro de 2014, válido até 10 de Setembro de 2019, residente na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique – Bairro do Jardim,

Ashley das Rosas Orlando Massingue, solteira, portadora do Passaporte n.º 12AC59566, emitido aos 28 de Novembro de 2013, válido até 28 de Novembro de 2018, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Algodão n.º 55.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lash Agency, Limitada, cujo objecto principal se circunscreve às actividades de consultoria e prestação de serviços;
- b) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique – Bairro do Jardim, Rua dos Citrinos, Maputo, República de Moçambique;
- c) O capital social da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, que corresponde ao somatório de duas quotas, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalmente subscrito e realizado, pertencente ao Gildo Armando Jane Niquice, outra no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social totalmente subscrito e realizado pertencente a Ashley das Rosas Orlando Massingue.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lash Agency, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique – bairro do Jardim, Rua dos Citrinos, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria comercial, financeira e de negócios e prestação de serviços nas áreas de *marketing*, vendas e publicidade;

- b) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a 100% do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Armando Jane Niquice;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ashley das Rosas Orlando Massingue;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou por qualquer outra via de transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administração composta pelo senhor Gildo Armando Jane Niquice que passa a exercer o cargo de director-geral e pela senhora Ashley das Rosas Orlando Massingue que passa a exercer o cargo de administradora.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente podem ser individualmente assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela administradora.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

More-It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100793679 uma entidade denominada, More-It, Limitada.

Entre:

Primeiro. Rogério da Silva, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º P207928, emitido em 13 de Maio de 2016, pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo – Moçambique, residente na Rua Mártires da Mueda, n.º 580, Bairro da Polana - Maputo;

Segundo. Rui Augusto Mota, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302140389P, emitido em 1 de Junho de 2012, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na Rua Ahmed Sekou Touré, n.º 2689 rés-do-chão, bairro Alto Maé - Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação More-IT, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 641, 1º andar esquerdo - Bairro Polana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro,

sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria e programação informática, incluindo a importação e exportação, comercialização, suporte, reparação e manutenção de equipamentos e sistemas informáticos, de equipamento de segurança electrónica, incluindo a formação e consultoria nas referidas áreas, bem como a assessoria comercial, organizacional e de relações públicas e demais serviços conexos;
- b) A prestação de serviços na área do turismo, incluindo a actividade de operador turístico, a exploração de complexos turísticos, agências de viagens e actividades afins;
- c) Actividade de mediação de seguros;
- d) Exploração de actividades agrícolas e de pecuária;
- e) A comercialização de produtos alimentares e de higiene;
- f) A actividade imobiliária, incluindo a construção, arrendamento e comercialização de imóveis para habitação, comércio ou indústria;
- g) A prestação de serviços na área do transporte, comunicações e telecomunicações;
- h) O comércio a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação, bem como agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e

corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais correspondente a 70% do capital social pertencente a Rogério da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a 30% do capital social pertencente a Rui Augusto Mota.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quota)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre mas a sua alienação a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios e da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a

contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos na cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução do capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização será decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente aos fundos de reserva e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e

apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada por um administrador único.

Dois) O administrador único, será eleito por períodos de um ano em assembleia geral extraordinária.

Três) O administrador único, poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Fica vedado ao administrador único e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações e, ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) O administrador único representa a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador único os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial.

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até 31 de Maio do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixados na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Nico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100793571 uma entidade denominada, Electro Ferragem Nico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria Fátima Martins Vicente, divorciada, natural de Sabugal-Guarda, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, Avenida Angola n.º 1950, Porta 3, titular do Passaporte n.º N250923, emitido aos 29 de Julho de 2019, pelo SEF.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem Nico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, Avenida Angola, n.º 1950, porta 3, podendo por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto, a comercialização de material eléctrico, ferragens, material de tecto falso e todos os derivados, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota, da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Fátima Martins Vicente, que fica, desde já nomeado administradora, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultados será encerrado, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ka – Zinha Musica e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496097 uma entidade denominada, Ka-Zinha Musica e Eventos, Limitada.

Maria Luísa Mahuinga Macucha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104187284F emitido aos 9 de Julho de 2013, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, casada, natural de Maputo e residente em Maputo, Av./Rua: Paiva Conceiro/UDENAMO, n.º 378;

Artur dos Santos Macucha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101758620B emitido aos 20 de Dezembro de 2011, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, Av./Rua: Paiva Conceiro/UDENAMO, n.º 378;

João Carlos Macucha, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101758621S emitido aos 20 de Dezembro de 2011, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, Av./Rua: Paiva Conceiro/UDENAMO, n.º 378;

Criam a sociedade que adota a denominação Ka-Zinha Musica e Eventos, Limitada assim estruturada:

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede, objecto responsabilidade das partes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao)

Ka-Zinha Música e Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Nkobe, Posto Administrativo da Machava, parcela n.º 721/talhões n.º 345 s 350, Município da Matola, podendo, na prossecução do seu objecto, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessória do seu objecto adequadas aos títulos e participações e gerir, nomeadamente a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos de gestão financeira, administrativa, de agenciamento, consignações, proceramente e mediação e intermediação comercial as sociedades por ela participadas ou que com ela tenham celebrado um contrato de gestão e realização de estudos de viabilidade por conta de outrem.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido imóvel outro tipo de sociedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Quatro) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de:

- Consultoria em organização de eventos;
- Explorar duma casa de pasto “Discoteca”;
- Proporcionar música ao vivo;
- Prestação de serviços;
- Agenciamento;
- Mediação e intermediação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade das partes)

Um) Os sócios acordam em trabalhar juntos, cada parte a desempenhar o seu papel visando atingir objectivos e benéficos comuns.

Dois) Os sócios moçambicanos irão contribuir na perícia e facilidades, contactos com pessoas certas, uso do conhecimento do “terreno” visando o estabelecimento do projecto e fortalecer a sociedade no território moçambicano.

Três) A participação moçambicana será de acordo com as suas capacidades facilmente derivadas de um melhor conhecimento da realidade local.

Quatro) Cabe ainda a parte moçambicana facilitar todos os procedimentos envolvidos nas operações.

Cinco) A empresa Ka-Zinha Música e Eventos ira contribuir no financiamento do projecto, gestão e identificação do mercado.

CAPÍTULO II

Do capital social e de investimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à cem por cento do capital social subdividido por quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Luísa Mahuinga Macucha;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Artur dos Santos Macucha;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Macucha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares mediante o acordo dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Capital de investimento)

Um) Para a realização do objectivo social, a Ka-Zinha Música e Eventos, Limitada irá assumir o financiamento em condições a serem acordadas pelas partes.

Dois) O capital de investimento não tem, de nenhuma forma, qualquer relação com o capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial ser feita mediante a deliberação consensual dos sócios em assembleia geral, traduzido numa acta assinada por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) Em casos de aquisição de fundos de investimento usando instituições financeiras, a sociedade poderá proceder a amortização do capital de investimento nos termos e condições fixados pelas respectivas instituições financeiras mediante os acordos estabelecidos com as mesmas fontes de financiamento.

Dois) Em caso de cedência de quotas ou desistência do pacto social, a amortização poderá ser feita mediante o acordo com o sócio cedente ou desistente, fixando-se no acordo o preço e as condições ou modalidade de pagamento.

Três) A amortização poderá ainda ocorrer com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora de quota, sendo, neste caso a amortização efectuada pelo valor contabilizado da quota com base no último balanço aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A deliberação social que tiver por objecto a amortização de quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada e dirigido por um presidente de mesa, o qual será eleito de entre os sócios, com um mandato de um ano.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise da performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes, e/ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A convocação da assembleia geral deverá ser feita com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração das empresas/objecto da sociedade será exercida por um corpo de directores, de entre os quais dois indicados pela Ka-Zinha Música e Eventos, Limitada, de entre os quais um terá a responsabilidade de director-geral executivo, o qual fará a gestão diária da respectiva empresa coadjuvado pelo corpo de directores.

Dois) O corpo de directores presta contas a assembleia geral.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo corpo de directores, podendo/querendo, a assembleia geral nomear os procuradores e/ou delegar poderes a uma empresa da advocacia, por meio de uma acta de deliberação da assembleia geral.

Quatro) Na prossecução do objecto da sociedade, a assembleia geral irá deliberar sobre a criação das empresas, sua forma de organização e funcionamento para o cumprimento da missão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) A assembleia geral delibera por maioria absoluta, ou por consenso.

Dois) Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- Criação dos órgãos e/ou empresas para a prossecução do objecto da sociedade;
- Alteração dos estatutos;
- Fusão, transformação, dissolução;

- d) A subscrição ou aquisição de participações sociais;
- e) Deliberação sobre as contas dos resultados das suas empresas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano social com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Recomendações)

O encerramento do exercício financeiro anual deverá ser precedido por uma auditoria independente, a qual será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Em casos de conflitos, os sócios acordam resolver na base amigável e/ou criar uma comissão de arbitragem. No caso de falta de entendimento, recorrerão aos tribunais jurisdicionais do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão unânime dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

International College, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de onze de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade International College S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um zero zero seis seis dois nove três zero, com o capital social de cem mil meticais, foi deliberado a dissolução, e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozal S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação contida na acta de 16 de Maio de 2008, foi deliberada a redução do capital social da sociedade Mozal S.A., sociedade anónima matriculada nos livros de Registo Comercial sob o número onze mil cento e sessenta e quatro a folhas trinta e seis do livro C traço vinte e sete, com data de um de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, e com a mesma data tem o pacto social inscrito no livro E traço quarenta e quatro, a folhas oitenta e cinco verso, sob o número vinte e cinco mil trezentos e noventa, e que em consequência da redução do capital social, o artigo 2.º dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

Dois ponto um) O capital social é de 8.752.263.040,48MT (oito biliões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, quarenta meticais e quarenta e oito centavos) correspondente a US\$740,900,960.00 (setecentos e quarenta milhões, novecentos mil, novecentos e sessenta dólares norte americanos), dividido em 712.376.273 (setecentos e doze milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentas e setenta e três) acções ordinárias de valor nominal de 11,81MT (onze meticais, oitenta e um centavos) cada uma, correspondendo a US\$1 (um dólar norte-americano) e em 28.524.687 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete) de acções privilegiadas de valor nominal de 11,81MT (onze meticais, oitenta e um centavos) cada uma, correspondendo a US\$1 (um dólar norte-americano). Estas acções têm os respectivos direitos de votos, de designação e destituição de administradores e estão sujeitas às restrições de transferência estabelecidas nos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Gul Sons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais sendo o aumento de um milhão de meticais, distribuídos nas quotas dos

sócios, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Irina Gulamussen Samade, com uma quota de 495.000,00MT, correspondentes a 33% do capital social;
- Fauso Gulamussen Samade, com uma quota de 495.000,00MT, correspondentes a 33% do capital social;
- Yumára Gulamussen Samade, com uma quota de 495.000,00MT, correspondentes a 33% do capital social;
- Gulamussen Zainabibi Momade Samade, com uma quota de 15.000,00MT, correspondentes a 1% do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Jet Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, e por acta de, trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, a sociedade Jet Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100182297 deliberaram a alteração do seu objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como o objecto principal:

- Gestão e manutenção de imóveis e condomínios;
- Limpeza de edifícios e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comerciais e industriais por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

J Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, e por acta, vinte e de Setembro de dois mil e doze, a Assembleia Geral da sociedade denominada J Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane número 1304, matriculada sob o NUEL 100182297, com capital social de 10.000,00MT o sócio único deliberou a alteração da sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de empresa Jet Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Agostinho Neto número 682, matriculada sob o NUEL 100182297.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Comida Rápida Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Comida Rápida Comercial, Limitada matriculada sob NUEL 100784890, os sócios deliberaram cessão total da quota do sócio Ahmet Korkmaz com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais para o sócio Ibrahim Bingul e mudança da denominação social.

Em consequência directa, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Serviços Rápidos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado corresponde a cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Ibrahim Bingul, que corresponde a 100% do capital social.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

S.N. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quinze de Novembro

de dois mil e desaseis, na sua sede social situada na Avenida 4 de Outubro, talhão número vinte e três, Bairro T3, cidade da Matola, a Assembleia Geral da Sociedade S.N. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais número 100750945, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota assim distribuída, uma quota no valor nominal 20,000MT, pertencente ao único sócio Sanil Moyezbhai Lakhani, correspondente a 100% do capital social estando assim totalmente distribuída o capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação S. N. Comercial, Limitada e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, número 126/28 rés-do-chão, Bairro de Xipamanine, o qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Maputo, 15 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Luft Teknik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dois de Novembro do ano em curso, na sociedade Luft Teknik, Limitada, matriculada sob o NUEL 100572044, os sócios Convara Moçambique Holdings, S.A., Syed Hasan Taj Kamal e Florentin Christian Cernat, deliberaram alterar o objecto social, passando a sociedade a dedicar-se exclusivamente a construção civil, deliberaram ainda aumentar o capital social de vinte mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência da alteração do objecto e aumento do capital social ficou alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas três quotas, sendo uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Convara Moçambique Holdings, S.A., e outras duas quotas iguais no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a dez por cento do capital social para cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Syed Hasan Taj Kamal e Florentin Christian Cernat.

Maputo, 16 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sarbaz Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e onze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício, neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, ao aumento de capital social, alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de dois milhões e quinhentos mil, para três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, sendo o valor do aumento, de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, na proporção das quotas dos sócios, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Em consequência, desta deliberação, fica alterado o artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.875.000,00MT, correspondentes a 50%, do capital social, pertencente ao Shahzad Hussain;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.875.000,00MT, correspondentes a 50%, do capital social, pertencente ao Muhammad Yousuf Jahangir.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Moriá Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100792796 uma entidade denominada, Moria Trading, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Luís Cossa, de nacionalidade moçambicana, casado, filho de Luís das Neves e de Maria Uamusse natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente em Maputo, Avenida da Zâmbia, n.º 19 Praceta Monteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239667N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Outubro de 2016;

Segundo. Domingos Salomão Mate, solteiro, filho de Salomão Daniel Mate e de Raquelina Chauque, natural de Chibuto, província de Gaza, residente em Maputo, Avenida do trabalho n.º 517, no Distrito Municipal 2 – Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200302274C, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Janeiro de 2016.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moria Trading, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme. n.º 945, 1.º andar, Malhangalene A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) Produção, importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas, diversas e seus derivados;
- b) Produção, importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de insumos agro-pecuários e seus derivados;
- c) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e retalho de bens e serviços informáticos, gráficos, agro-pecuários, eléctricos e electrodomésticos entre outros;

- d) Importação, exportação, distribuição e venda de combustíveis diversos e seus derivados a todos os níveis.

Dois) A sociedade irá realizar prestação de serviços e consultoria em todas as áreas do seu objecto. A sociedade poderá, também, participar no capital de outras sociedades, de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente, subscrito e realizado em dinheiro no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma pertencente ao sócio Edgar Luís Cossa, no valor de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Domingos Salomão Mate, no valor de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Edgar Luís Cossa, como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rivers Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100781263, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rivers Mine, Limitada, constituída por Erasto Alberto Roíá, solteiro, maior, natural de cidade de Tete, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro M'padué, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100459416A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 28 de Julho de 2016 e Raimundo Calicokha Chale, solteiro, maior, natural de M'padué - Tete, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em

Tete, Bairro M'padué, titular do Bilhete de Identidade n.º 05100279814A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 17 de Novembro de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Rivers Mine, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

A sociedade tem a sua sede, em Tete, no Bairro Josina Machel, Avenida da Independência, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira;
- b) Transportes e logística;
- c) Venda de material e equipamento informático;
- d) Venda de material e mobiliário de escritório;
- e) Compra e venda de recursos minerais;
- f) Venda de maquinaria e equipamento mineiro;
- g) Prestação de serviço de consultoria em geologia, geofísica e hidrogeologia;
- h) Prestação de serviço de tipografia;
- i) Aluguer de equipamento mineiro e de construção civil;
- j) Com importação exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor normal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% do capital pertencente ao sócio Erasto Alberto Roíá;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente á 25% do capital pertencente ao sócio Raimundo Calicokha Chale.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois sócio; Erasto Alberto Roí e Raimundo Calicokha Chale, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dois administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na procuração o valor das quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de administradores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, 8 de Novembro de 2016. — O Conser-
vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Quimiserve Representação e Assistência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100790106 uma entidade denominada, Quimiserve Representação e Assistência, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adelino da Silva, casado, maior, natural de Portugal, residente na cidade da Matola, Fomento, portador do DIRE n.º 11PT00028870N, emitido aos 19 de Outubro de 2015;

Segundo. Bruno Correia da Silva, casado maior, natural de Portugal, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M033808, emitido aos 9 de Fevereiro de 2012.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Quimiserve Representação e Assistência, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade da Matola, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Adelino da Silva, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Bruno Correia da Silva, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Considera suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizado pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatório a assinatura de um dos sócios.

Quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Madrid Soccer Camps Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100792389 uma entidade denominada, Madrid Soccer Camps África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Izequiel Dom Mahachure de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702001467P, casado com Ruth Alfredo Xirindza Mahachure, em regime de bens adquiridos residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 368, 6.º andar, esquerdo.

Jenifa Dom Mahachure, filha de Izequiel Dom Mahachure e de Isabel Marilú Muando, de nacionalidade moçambicana, menor de idade, portadora da Cédula Pessoal n.º 1653/2004, de 2 de Abril, representada neste contrato pelo seu pai Izequiel Dom Mahachure.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação de Madrid Soccer Camps África, Limitada, doravante designada por sociedade.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, porta n.º 4, podendo por simples deliberação da assembleia

geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principais: formação, agenciamento e actividades desportivas.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas, perfazendo 100% do total do capital social.

- a) Izequiel Dom Mahachure no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social;
- b) Jenifa Dom Mahachure, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social.

Dois) Podem ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifique com o objectivo e visão da mesma.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento e redução de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios,

continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente enquanto as quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência de Izequiel Dom Mahachure.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio.

Três) O sócio administrador com as competências e outras atribuições autorizado o uso do nome da sociedade, não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Quatro) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumentos específicos.

Cinco) Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios na proporção das suas quotas, os lucros ou as perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

Três) A assembleia geral dos sócios reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Quatro) A assembleia geral é convocada por carta registada ou outra forma a deliberação, dirigida a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Cinco) Os sócios podem se fazer presentes nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constitui norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Sete) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requerem uma maioria absoluta.

Oito) A assembleia geral poderá anular por voto da maioria qualquer decisão de gerência.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade procede-se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais é efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Afridev Mati Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos setenta e sete traço B, perante António Mário Langa, notário em exercício no referido cartório se procedeu na sociedade em epígrafe a transformação da Nurobibi Abdulbaxir Ismael - Afridev Mati Mozambique empresa individual em sociedade por quotas a qual passa a denominar-se Afridev Mati Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel número cento e setenta e seis e que se regerá pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração, sede e representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Afridev Mati Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina

Machel número cento e setenta e seis e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a:

- a) A importação e exportação de diversos artigos para o abastecimento de água;
- b) Fornecimento, montagem e manutenção de bombas manuais, eléctricas, movidas a energia solar e seus acessórios;
- c) Construção de sistemas para abastecimento de água gerados a energia eléctrica e solar;
- d) Equipamento de irrigação;
- e) Equipamento de processamento agrícola;
- f) Equipamentos agrícolas;
- g) Balanças para diversos usos;
- h) Equipamentos e materiais para emergência equipamento hospitalar mobiliário escolar fabricação e fornecimento de contentores de recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais totalmente subscrito e realizado, representado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Dário Dítia Amade;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Nurobibí Abdulbaxir Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção em ceder a quota ou parte dela e informá-lo de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercício por cada um dos sócios de forma independente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Para além das competências previstas na lei, compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade da presença na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios desde que reconhecidos notarialmente.

ARTIGO OITAVO

(Reunião da assembleia geral)

Um) Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano nos primeiros meses depois de

findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar quanto a aplicação dos resultados, elegerá os órgãos sociais quando for caso disso e tratará de todas matérias que tiver sido convocada;
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade;
- d) Por motivos de absoluta sessão da assembleia geral poderá ser interrompida para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra formalidade;
- e) A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social mas poderá reunir-se outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida;
- f) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios com direito a voto, podem fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao presidente da mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios, os membros do conselho de administração, o cônjuge, descendente ou ascendente do representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples carta, telegrama, telex, fax, e-mail dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento

dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pelas leis ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatórias)

Um) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de anúncios públicos num jornal de grande tiragem, e-mail, conta registada com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data de sessão.

Dois) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em caso de impedimento deste, pelo secretário da mesa. Havendo ausências, recusa ou impedimento de ambos serão assinadas pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não podendo a assembleia geral regularmente convocada funcionar, por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro do prazo de trinta dias, mas nunca antes de terem decorrido quinze.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral estará regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados sócios que detenham mais que a metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital social representado pelos sócios presentes ou representados.

Três) Sem prejuízos de outras maiorias impostas por lei ou pelos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples do capital representado.

Quatro) Carecem de maioria de setenta e cinco por cento do capital as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- f) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- g) Eleição dos membros do conselho fiscal e do conselho de administração.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios de forma independente.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia da geral.

Três) Pelo menos dois membros do conselho de administração deverão ser indicados pelos sócios titulares de quotas maioritárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, celebrando contratos dos diversos tipos incluindo contrato bancários, compras, vendas de activos para e da empresa, assinar cheques, negociar com fornecedores e praticando actos atinentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral em particular.

Dois) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.

Três) Propor a assembleia geral a designação do conselho fiscal.

Quatro) Designar o director executivo e delimitar o âmbito das suas funções.

Cinco) Sancionar a nomeação e demissão dos directores e outros executivos da sociedade.

Seis) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente, sem prejuízo de o fazer sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, telegrama, email ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros

do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja o caso.

Três) O conselho de administração, reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta, telex, fax, email ou telegrama dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais da metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas á sociedade, assim como o outro sócio, em procuração a outra pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for marcada em assembleia geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do director executivo)

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será confiada a um conselho fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A assembleia geral pode confiar o exercício das suas funções do conselho fiscal a uma empresa independente a auditoria não procedendo neste caso a eleição deste órgão.

Três) Sem prejuízos das disposições da lei, compete especificamente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que se julgue convenientemente e pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;
- b) Assistir as sessões da direcção da sociedade, verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiando a guarda da sociedade;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e relatório anual, apresentado pelo conselho de administração;
- f) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo conselho de administração;
- g) Nos casos em que a função do conselho Fiscal não seja exercida por uma empresa de auditoria, compete a assembleia geral que o eleger a indicação da pessoa que, dentre os seus membros, exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação e funcionamento do Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do seu presidente.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho, periodicamente, nos termos da lei e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria. Havendo discordância de algum dos seus membros relativamente a qualquer deliberação, tal facto e os argumentos aduzidos deverão constar da respectiva acta da reunião.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo todavia sempre que o presidente entende ser conveniente reunir-se em qualquer outro local de território nacional.

Cinco) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração.

SECÇÃO III

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição, mandato e posse)

Um) O presidente, o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercícios das funções do Presidente e do secretário da mesa da assembleia geral e dos membros dos conselhos de administração e fiscal têm a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bienal anterior, faz cessar o mandato anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral não entrar em exercício nos sessenta e dois dias subsequentes á eleição, por falta que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, sendo a vaga preenchida pela entidade que lhe seguia em número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

Dois) As reuniões são convocados e presididos pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto do número anterior as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargo social exercido por pessoa colectiva)

Um) Sendo escolhida para qualquer cargo social uma pessoa colectiva será essa representada no exercício do cargo pelo individuo que ela designar por carta registada dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode substituir livremente seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos sócios de forma independente;
- b) Pela assinatura de um administrador do qual o conselho de administração

tenha conferidos poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;

d) As remunerações dos membros do conselho de administração serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de sócios para o efeito designado pela assembleia geral.

CAPÍTULO I

Do ano financeiro e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano financeiro e aplicação de resultados)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) Salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da deliberação e terão as autorizações previstas nos termos do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo omissio regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Supermercado Happy Together, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100663473 uma entidade denominada, Supermercado Happy Together, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Haixia Wu, solteira, natural da China, residente na Rua da Marginal n.º 190, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00072578C, emitido aos 28 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Nianjun Wang, solteira, maior, natural da China, residente na Rua. de Moçambique n.º 14, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11CN00044324P emitido aos 3 de Dezembro de 2014.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Supermercado Happy Together, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade da Matola, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio internacional de importação e exportação, venda a grosso e retalho de materiais de ferragens e actividades congêneres sujeita a autorização prévia, proporcionar a acomodação aos turistas, desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas

estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Haixia Wu, com o valor de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social;
- b) Nian Jun Wang com o valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina às entidades estranha à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada,

apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como obrigar a sociedade em assuntos bancários, fiscais e outras será exercida pela sócia Nianjun Wang e com plenos poderes.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Pdf Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100517213 uma entidade denominada, Só Pdf Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O senhor Joaquim agostinho Sotto Mayor Fonseca, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PI00074431 emitido aos 1 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro de Mavalane n.º 362.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Só Pdf Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho neto n.º 1414, 1.º andar, distrito urbano n.º 1 na cidade de Maputo, município de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Joaquim Agostinho Sotto Mayor Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação ao voto do sócio presente.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas, total, será efectuada perante o sócio, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço

e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alineação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Deliberação, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao sócio, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação do sócio por via de publicação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia de aviso sempre que o sócio se encontrar próximo, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o sócio se encontre presente na sede da sociedade e manifeste vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Joaquim Agostinho Sotto Mayor Fonseca podendo, o mesmo, fazer representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucro

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização do negócio e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-

se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividade de responsabilidade social da empresa, caso haver.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II séries	3.750,00MT
III séries	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I séries	3.750,00MT
II séries	1.875,00MT
III séries	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 120,90 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.